

Boletim

# TRIBUTÁRIO

Nº 02 | MARÇO/ABRIL 2019

O Boletim Eletrônico de Tributário traz informações sobre os casos com matéria tributária em análise pelos tribunais, especialmente pelas Cortes Superiores do Poder Judiciário e pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), além de novidades legislativas e regulamentares sobre a temática.

Nesta edição, abordaremos os processos com matéria tributária já apreciados em 2019 pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), bem como as expectativas de julgamento no primeiro semestre do ano.

---

TRIBUTÁRIO | PREVIDÊNCIA SOCIAL | COMÉRCIO INTERNACIONAL E ADUANEIRO

Este material tem caráter informativo e não deve ser utilizado para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico poderá ser prestado por nossos advogados. Direitos autorais são reservados ao Demarest Advogados.

DEMAREST

---

**COMPENSAÇÃO  
TRIBUTÁRIA**

REDIRECIONAMENTO  
DE EXECUÇÃO FISCAL

ICMS

CPRB

REINTEGRA

## **Provas necessárias para declaração de direito de compensação via Mandado de Segurança**

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou, em 13.02.19, os Recursos Especiais nºs. 1.365.095/SP e 1.715.256/SP, submetidos à sistemática repetitiva, fixando a tese de que os contribuintes podem pleitear direito à compensação tributária em sede de Mandado de Segurança de maneira genérica, comprovando apenas que são, de fato, contribuintes e credores do tributo recolhido indevidamente.

De acordo com o entendimento do Tribunal, na hipótese de o contribuinte pleitear a declaração genérica do direito à compensação, a apuração do valor preciso, a ser compensado, deverá ser feita administrativamente, junto à Receita Federal do Brasil (RFB).

O STJ ressaltou, ainda, a opção do contribuinte de pleitear, nos autos do Mandado de Segurança, a declaração dos valores específicos a serem compensados. Nessa hipótese, a parte precisa apresentar detalhadamente nos autos as guias de recolhimento dos tributos pagos indevidamente cujo reembolso se pleiteia por meio da compensação tributária.

COMPENSAÇÃO  
TRIBUTÁRIA

REDIRECIONAMENTO  
DE EXECUÇÃO FISCAL

ICMS

CPRB

REINTEGRA

## Prazo prescricional para o redirecionamento de Execução Fiscal aos administradores de pessoas jurídicas

Também se aguarda a continuação do julgamento, pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Recurso Especial nº 1.201.993/SP, afetado à sistemática repetitiva.

O Recurso foi incluído na pauta da sessão de 13.03.19, mas não foi chamado a julgamento. A expectativa é de que ele seja apreciado no dia 27.03.19, quando o colegiado julgará os casos remanescentes da sessão do dia 13. Ao apreciar a questão, STJ definirá o marco inicial do prazo prescricional para redirecionamento de Execução Fiscal a administradores de pessoa jurídica. É controvertido se o prazo de cinco anos para pleitear a responsabilização dos administradores deve ser contado: **(i)** a partir da citação da sociedade; **(ii)** a partir da dissolução irregular da empresa; ou **(iii)** a partir ciência, pela Fazenda Pública, da dissolução irregular da empresa.

Diversos entes fazendários foram admitidos como “amigos da corte”, entre os quais a União Federal, a Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais e a Confederação Nacional dos Municípios. Já foram proferidos três votos no sentido de que o prazo deve ser contado a partir da citação da sociedade, e dois votos adotam o posicionamento fazendário, segundo o qual o termo inicial é a ciência, pelo Fisco, da dissolução irregular.

---

COMPENSAÇÃO  
TRIBUTÁRIA

REDIRECIONAMENTO  
DE EXECUÇÃO FISCAL

ICMS

CPRB

REINTEGRA

## **Necessidade de instauração de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica no redirecionamento de Execução Fiscal**

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça julgou, em 21.02.19, o Recurso Especial nº 1.775.267/PR. No julgamento, o colegiado entendeu que o redirecionamento de Execução Fiscal a pessoa jurídica que integra o mesmo grupo econômico da sociedade originalmente executada, mas que não foi identificada no ato de lançamento – isto é, não teve o nome na incluído na Certidão de Dívida Ativa (CDA) – ou que não se enquadra nas hipóteses dos arts. 134 e 135 do Código Tributário Nacional (CTN) – ou seja, não se enquadra no caso de responsabilidade de tributária de terceiros –, depende da comprovação do abuso de personalidade, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

Para a comprovação do abuso de personalidade, de acordo com o julgamento da turma, é necessário instaurar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da empresa devedora.

O colegiado, entretanto, ressaltou que essa orientação é excepcional na esfera tributária, na medida em que, constando na CDA o nome da outra empresa do grupo econômico (a quem se pretende redirecionar o executivo) ou sendo o pedido de redirecionamento fundamentado nos arts. 134 e 135 do CTN, não é necessária a prévia instauração do incidente.

COMPENSAÇÃO  
TRIBUTÁRIA

REDIRECIONAMENTO  
DE EXECUÇÃO FISCAL

ICMS

CPRB

REINTEGRA

## Redirecionamento de Execução Fiscal a sócios e ex-sócios de empresas

Em 2019, é esperada a inclusão na pauta da Primeira Sessão de Julgamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) dos Recursos Especiais nºs. 1.643.944/SP, 1.645.281/SP e 1.645.333/SP, de relatoria da Ministra Regina Helena Costa, em cujo julgamento se definirão as hipóteses para o deferimento dos pedidos da Fazenda Pública de redirecionamento de Execuções Fiscais.

O tema foi afetado ao rito dos recursos repetitivos em agosto de 2017, e o julgamento dos recursos, com a respectiva fixação da tese pelo Tribunal, é aguardado devido às repercussões que gerará em torno de sócios e ex-sócios de pessoas jurídicas.

Em síntese, o STJ definirá, nesses do julgamento desses recursos, se o redirecionamento de Execução Fiscal, nas hipóteses de dissolução irregular da sociedade – ainda que presumida –, poderá ser autorizado contra: **(i)** o sócio com poderes de administração da sociedade na data da dissolução irregular e que, concomitantemente, tenha exercido poderes de gerência na data do fato gerador do tributo não pago; ou **(ii)** o sócio com poderes de administração da empresa na data da dissolução irregular, ainda que não tenha exercido poderes de gerência na data em que ocorreu o fato gerador da obrigação tributária não quitada.

---

COMPENSAÇÃO  
TRIBUTÁRIA

**REDIRECIONAMENTO  
DE EXECUÇÃO FISCAL**

ICMS

CPRB

REINTEGRA

## **Redirecionamento de Execução Fiscal a ex-sócios de empresas**

Além dos recursos mencionados na página anterior, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça também deverá julgar em 2019 o Recurso Especial nº 1.377.019/SP, submetido à sistemática dos repetitivos, no qual definirá se é possível o redirecionamento de Execução Fiscal contra o (ex-)sócio que, apesar de exercer a gerência de empresa devedora na época do fato gerador do respectivo tributo, dela regularmente se afastou, sem dar causa à dissolução irregular da sociedade.

O tema foi afetado ao rito dos recursos repetitivos em setembro de 2016. A fixação da tese é de suma importância, pois, tal como o julgamento antes mencionado, gerará impactos em torno de ex-sócios de pessoas jurídicas.

COMPENSAÇÃO  
TRIBUTÁRIA

REDIRECIONAMENTO  
DE EXECUÇÃO FISCAL

**ICMS**

CPRB

REINTEGRA

## **Inclusão de valores de TUST e TUSD, da conta de energia elétrica, na base de cálculo do ICMS**

Também é aguardado, em 2019, o julgamento, pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), dos Recursos Especiais nºs. 1.163.020/RS, 1.692.023/MT e 1.699.851/TO, afetados à sistemática dos repetitivos, oportunidade em que a Corte julgará se é válida a inclusão dos valores relativos à Tarifa de Uso do Sistema Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

A matéria é bastante controvertida no âmbito do próprio STJ: enquanto a Primeira Turma vem avalizando a legalidade da inclusão dessas tarifas na base de cálculo do ICMS – sob o entendimento de que as etapas do fornecimento de energia são indivisíveis para fins da incidência –, a Segunda Turma tem decidido favoravelmente aos contribuintes – com o fundamento de que a TUST e a TUSD remuneram o exercício da atividade-meio de transporte de energia elétrica, fugindo do campo de incidência do ICMS. Diversos processos, país afora, encontram-se com os andamentos suspensos, aguardando a definição da tese.

---

COMPENSAÇÃO  
TRIBUTÁRIA

REDIRECIONAMENTO  
DE EXECUÇÃO FISCAL

**ICMS**

CPRB

REINTEGRA

## **ICMS sobre serviço de auxílio a listas telefônicas**

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça julgou, em 26.02.19, o Recurso Especial nº 1.721.126/RJ. No julgamento, a Corte entendeu que não incide Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no serviço de “auxílio à lista” – isto é, o serviço de prestar informações verbais sobre números telefônicos –, uma vez que a operação se constitui como um serviço de valor adicionado, e não como um serviço de telecomunicação.

Embora o Recurso não tenha sido afetado à sistemática repetitiva, o julgamento é um importante precedente em favor dos contribuintes, afastando a cobrança promovida, nesse caso, pelo Estado do Rio de Janeiro.



---

COMPENSAÇÃO  
TRIBUTÁRIA

REDIRECIONAMENTO  
DE EXECUÇÃO FISCAL

ICMS

**CPRB**

REINTEGRA

## **ICMS na base de cálculo da Contribuição sobre o Valor da Receita Bruta**

Em 2019, também é aguardado o julgamento do Recurso Especial nº 1.638.772/SC, submetido à sistemática dos repetitivos, no qual a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixará a tese quanto à possibilidade - ou não - de inclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

A jurisprudência do STJ, vale ressaltar, conta com diversos julgados favoráveis aos contribuintes, nos quais se decidiu pela impossibilidade de tal inclusão. Com o julgamento do recurso repetitivo, a tese a ser fixada passa a ser mandatória para as cortes inferiores.

COMPENSAÇÃO  
TRIBUTÁRIA

REDIRECIONAMENTO  
DE EXECUÇÃO FISCAL

ICMS

CPRB

REINTEGRA

## Créditos do Reintegra nas vendas à Zona Franca de Manaus

No dia 19.02.19, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou o Recurso Especial nº 1.679.681/SC, fixando o entendimento de que as receitas oriundas da venda de mercadorias nacionais destinadas à Zona Franca de Manaus equivalem às receitas de exportação de produto brasileiro para fins fiscais, de modo que o contribuinte enquadrado nessas condições faz jus ao benefício fiscal instituído pelo Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Programa Reintegra).

Pelo regime do Programa Reintegra, são concedidos créditos às empresas exportadoras - e, de acordo com entendimento fixado pelo colegiado, também às empresas que destinam suas vendas à Zona Franca de Manaus - mediante a aplicação de percentual estabelecido pelo Poder Executivo sobre a receita decorrente de tais operações. O objetivo final do incentivo fiscal é reintegrar parcial ou integralmente o valor referente ao custo tributário na cadeia de produção.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, nossos advogados estão à disposição para ajudar.

**TRIBUTÁRIO | PREVIDÊNCIA SOCIAL | COMÉRCIO INTERNACIONAL E ADUANEIRO**

**SÃO PAULO**

Av. Pedroso de Moraes, 1201  
+55 11 3356 1800

**CAMPINAS**

Av. Dr. José Bonifácio  
Coutinho Nogueira 150, 4º andar  
+55 19 3123 4300

**RIO DE JANEIRO**

Praia do Flamengo, 200 – 15º andar  
+55 21 3723 9800

**BRASÍLIA**

Edifício General Alencastro  
SEPS EQ, 702/902 4º andar Bloco B  
+55 61 3243 1150

**NEW YORK**

375 Park Avenue, 36<sup>th</sup> Floor  
+1 212 371 9191

[demarest.com.br](http://demarest.com.br)

**DEMAREST**